



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

L I D O  
05/22/15  
Assessoria de Planejamento

**Dispõe sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatório o plantio de árvores nas unidades dos empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados com recursos do Distrito Federal.

**Art. 2º** O quantitativo de árvores e demais aspectos técnicos relativos ao plantio serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para cada empreendimento imobiliário será plantada pelo menos uma árvore por unidade habitacional.

**Art. 3º** O descumprimento das determinações estabelecidas pelo órgão competente para o plantio de árvores acarretará as seguintes penalidades:

- I** – no caso de empreendimento realizado pelos órgãos ou entidades do Distrito Federal, a aplicação das sanções disciplinares cabíveis aos agentes públicos;
- II** – sendo o empreendimento realizado por pessoas físicas ou jurídicas, a aplicação das sanções por descumprimento contratual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 109 / 2015
Fls. Nº 01 RITA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de contribuir para a implantação de uma política voltada à preservação ambiental e à redução do impacto de poluentes ao meio ambiente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Nos últimos anos tem ocorrido o aumento expressivo de áreas ocupadas por residências beneficiadas pelos programas habitacionais dos Governos Federal e Distrital. Por isso, é necessária a criação de mecanismos públicos passíveis de viabilizar a sustentabilidade dessas áreas, haja vista o impacto ambiental gerado por esse crescimento.

É mister ressaltar o nosso compromisso com os preceitos estabelecidos em nossa Carta Maior, especialmente em seu art.225, que assim preconiza: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 279, destaca o dever do Poder Público de defender o meio ambiente, na seguinte forma:

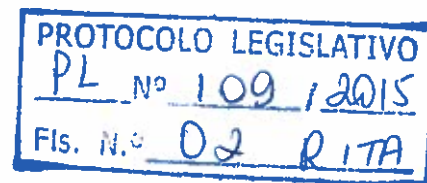
*"Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta..."*

No intuito de fazer justiça, informo que projeto com o mesmo objetivo foi proposto na legislatura passada pelo nobre deputado Alírio Neto (PEN), e, por entendermos a sua importância para a arborização das áreas urbanas, resolvemos propô-lo novamente, de forma a assegurar melhorias na qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**





**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 109/2015**

**Autoria: Deputada Luzia de Paula** (*“Dispõe sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

